

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

QUAL A REPERCUSSAO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?

Sem mais, em ____/____/_____.
(Assinatura – carimbo – CRM)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Marcia Raquel F. da S. Lopes, brasileiro(a) casada, vendedora portador do CPF: 004.882.789-14, residente na Rua: Antonio Vieira Bezerra, Bairro: Delegado Henrique, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.
Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 25/06/2020.

Contratante: X marcia Raquel felix da Silva Lopes

Contratado:

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Marcia Raquel F. da S. Lopes, brasileiro(a)-casada, vendedora, portador do RG nº 62 163 3215, e do CPF nº 064 882 784 44, residente na RUA: Antonio Vieira Bezerra, BAIRRO: Belo Horizonte, cidade Mossoró - Rio Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN 7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 25 / 06 / 2020.

Outorgante: X marcia Raquel Felix da Silva Lopes

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Maria Raquel F. da S. Lopes, brasileiro, casado,
vendedora, com CPF nº 064882784 44, residente na
Rua Antônio Lucas Bezerra nº 09, BAIRRO: Belo Horizonte
Mossoró -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 25 / 06 / 2020.

Declarante: X Maria Raquel Feliz da Silva Lopes

CP - Decreto Lei nº 2.846 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Manoela Raquel Felix da Silva Lopes, brasileiro(a), casado, do lar,
portador do RG nº 62.163.321-5, e do CPF 064.882.784-44, residente na
R. Antônio Lucas Bezerra, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 25 / 06 / 2020.

Declarante: X manoela Raquel Felix da Silva Lopes

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



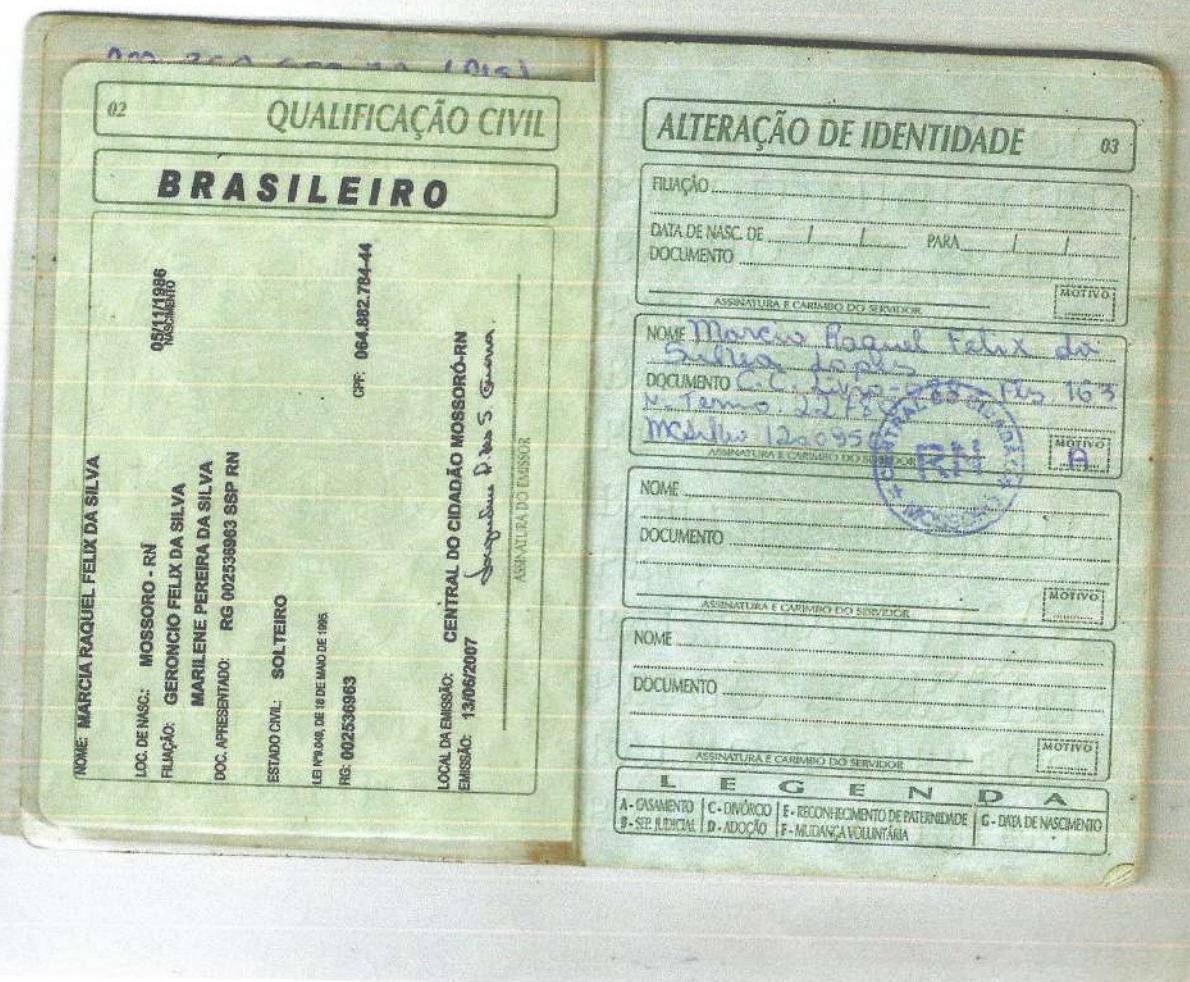


9804-2804



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 08/09/2020 17:19:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090817195092200000057174979>
Número do documento: 20090817195092200000057174979

Num. 59583640 - Pág. 1



TIM S.A.
Rua dos Primórios, 661
Redinha - Natal - RN
CNPJ: 02.421.421/0028-31 - I.E.: 20.084.236-6
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11



Página 1 de 2

R\$ 54,99

VENCIMENTO

10/03/2020

EMISSÃO: 19/02/2020

POSTAGEM: 27/02/2020

FATURA: 4191946317

CLIENTE: 181681894

CPF/CNPJ: 06488278444

ACESSO: 84 99804-2204

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009139297634012

MARIA RAQUEL FELIX DA SILVA LOPES
ANTONIO LUCAS BEZERRA, 09, OUTROS
BELO HORIZONTE
59604-431 - MOSSORÓ - RN

IMPORTANTE PARA MARCIA

RESUMO DA SUA CONTA DE 19/JAN A 18/FEV

Serviços TIM S.A.	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> TIM Controle Smart	R\$ 54,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA
MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece

TIM Controle Smart: 84998042204 (101/PÓS/SMP)

	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM Globo Livros	-	-	1	-	-	64,99
TIM Banco Jornais	-	-	1	-	-	Incluído
Desconto Franquia TIM Controle	-	-	1	-	-	Incluído
Desconto Serviços VAS TIM Controle	-	-	4/12	-	-	-7,00
	-	-	4/12	-	-	-3,00
Total de Mensalidades						54,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,26
ICMS	30%	R\$ 38,49	R\$ 11,55	FUNTEL:	R\$ 0,13
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%				
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%				

Fim atendimento à Lei 12.741/2012
As contribuições no FUST [1%] e FUNTEL [0,1%] não são repassadas às tarifas

CONTA DIGITAL TIM

Mude para Conta Digital! Você receberá sua fatura por e-mail, SMS e ainda poderá visualizá-la, a qualquer momento, pelo App ou Site Meu TIM. Acesse o App ou visite meutim.com.br para mudar para Conta Digital!

Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
Incluídos no(s) Plano(s)

Franchia(s)	R\$ 45,49
SVA	R\$ 19,50
Desconto(s) Franquia(s)	R\$ -7,00
Desconto(s) SVA	R\$ -3,00



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado pela Delegacia Virtual e liberado para impressão definitiva.
A aceitação deste documento está condicionada a verificação de sua autenticidade pela Internet na área de acompanhamento e
consulta de registro de Ocorrências da Delegacia Virtual, no endereço <http://www.defensasocial.m.gov.br>

Unidade Policial: DELEGACIA VIRTUAL
Endereço:

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2020001029157
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 24/06/2020 10:30:52

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 09/04/2020 20:00:00
2.3 Número: S/N
2.5 Complemento:
2.7 Bairro: BOA VISTA
2.9 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Logradouro: AV COELHO NETO

2.4 CEP: 59.605-320

2.6 Ponto de Referência: PRÓXIMO À UM POSTO DE COMBUSTÍVEL

2.8 Cidade: MOSSORÓ

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: MARCIA RAQUEL FELIX DA SILVA LOPES
3.3 Etnia: PARDO
3.5 Mãe: MARILENE PEREIRA DA SILVA
3.7 Sexo: FEMININO
3.9 CPF: 06488278444
3.11 NACIONALIDADE:
3.13 Profissão: VENDEDORA
3.15 Telefone(s):
3.17 Número: 9
3.19 Bairro: BELO HORIZONTE

3.2 Estado civil: Casado(a)

3.4 Pai: GERÔNICO FELIX DA SILVA

3.6 Data de Nascimento: 05/11/1986

3.8 RG: 621633215 - SSP/RN

3.10 Passaporte:

3.12 Naturalidade: MOSSORÓ/RN

3.14 E-Mail: MOSSOROSEGUROS8@GMAIL.COM

3.16 Logradouro: RUA ANTONIO LUCAS BEZERRA

3.18 CEP: 59604431

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S)

(NÃO FORAM INCLUIDOS ACUSADOS)

6. DADOS DA OCORRÊNCIA

7. DOS FATOS

7.1 Histórico

A vítima informa que no dia, local e horário acima citado transitava pela via, como condutora de uma motocicleta Honda Pop 100, Chassi 9C2HB0210FR004311, Renavam 01026535619, Placa OWF 7789/RN, 2014/2015, de cor vermelha, licenciada em nome próprio, quando ao passar por uma lombada, perdeu o controle do veículo, caindo bruscamente ao solo, sendo socorrida por populares e encaminhada ao Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia, neste cidade.

8. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

9. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Comunicante: MARCIA RAQUEL FELIX DA SILVA LOPES
Data: 24/06/2020 13:56:04

10. PROVIDÊNCIAS (RESERVADO A AUTORIDADE POLICIAL)

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado.



FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

X marcia Raquel Felix da Silva Lopes.

Atendimento: 2084252 - SHYRLEY LIDIANE DO REGO CARNEIRO

Impresso por: WEB em 25/06/2020 09:37:06

Protocolo: J2020001029157 - Código de autenticação: b85f701a7800583dc3b2ef0572a5744

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 08/09/2020 17:19:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090817195246300000057174985>
Número do documento: 20090817195246300000057174985

Num. 59583647 - Pág. 1



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 6731 /2020
Admissão: 09/04/2020 21:01:33

OK

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 38103 - MARCIA RAQUEL FELIX DA SILVA LOPES (33 a 5 m 4 d)

Nascimento: 05/11/1986 Natural: MOSSORÓ.BRASIL Sexo: F Cor: BRANCA
CNS: 703007848637874 CPF: 06488278444 Prof:
Mãe: MARILENE PEREIRA DA SILVA Pai: GERONCIO FELIX DA SILVA
Logradouro: ANTONIO LUCAS BEZERRA, 9
CEP: 59604431 Bairro: BELO HORIZONTE Cidade: MOSSORÓ
Telefone: 84.98042204 Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO
Origem: SAMU RN

Tipo: REGULADO

*Empresa:

OBS: TRAZIDO PELO SAMU EM PROTOCOLO						Classificação:	PESO:		
						09/04/2020 21:00:22			
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C. / Pulso	TEMP.	Glasgow	RTS
130 80			98		17	104			

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: 21 ANOS., QUEDA DE MOTO. CONSCIENTE ORIENTADA, ECG 15. TRES CORTES CONTUSO EM REGIAO DE LABIOS/ MENTO. DEFORMIDADE EM MIE E CORTE CONTUSO COM PERCA DE TECIDO EM MID

Dt e Hora:

Queda de Moto, estúpido. Refere dor em MIE, ontem noite, espalho, dor central.
- Limite + contusão + deformidade + contusão.
A - Vr. Pérolas, com ec
B - Mv + 2 sintomas, sem PA
C - FC 99 PA 130/80
D - ECG 15 Pz FR
E - Abdomen, dor central, Fcc e dor da serra, dolor indolor, pele seca.
CD: Tl dor + dor abdominal + Rx + analg + Antidiarréica
Assin: Dr. Marcus Antônio Nogueira Mello
CRM/RN 1077
Clínica Gastroenterologia Digestiva
CRM/RN 1077

Diagn. Inicial: And de NCR + BMT + Ortoped

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
23/04/20 NCR 23:00 Belarto 20133 msn, com rotula de estúpido + queda de moto. evoluindo com amnésia. Ag. sangu: ECG 15, com paroxissas sincardias evidentes, limitação algia em MIE, nlgia cervicalgica. RL de cintura + coluna cervical dentro da normalidade. CD: Alta com orientações Dr. Juliano José de Silva CRM/RN 7389			
23/04/20 - Estabilização lgs - DPA + AGI + V. C. Dipirona 2cc - ec.			
01/05/20 - Dr. Marcus Antônio Nogueira Mello CRM/RN 1077			
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO ESTÁ CONFORME P/ ORIGINAL SAMU MOSSORÓ 09/04/2020			
01/05/20			
SAME / ARQUIVO			

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID _____ Proc. _____ Data: ____ / ____ /20, Hr: ____ : _____ Médico: _____
(Assinar e Carimbar)

*Gerado via SX por KLEBER RICARDO DE FRANCA BEZERRA. Impresso em 09 de Abril de 2020.



08/06/2020 22:40:01 AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO NO
GRUPO REGULAR, ABOGADA: 08/06/2020 22:40:03 08/06/2020 22:40:03
PACIENTE: 08/06/2020 22:40:03

REQUISITOS DE ACESSO: 08/06/2020 22:40:03
EXAMES: 08/06/2020 22:40:03
CONSULTA: 08/06/2020 22:40:03
EXAMES: 08/06/2020 22:40:03

Dr. Antonio Pacheco de T. Neto
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM 1.181-RN

BOMF: AS 22:40h:

Paciente vítima de queda com corte
PORTA TRAUMA FACIAL com forro de
ESTRESCO em lábio superior e
mucosa oral. Ao exame do +
DE FACE NÃO HÁ SINAIS DE FER-
TURA.

FEITO ANTISEPSIA + ARRESTO
LOCAL + SUTURA. MEDICAMENTO
E ORIENTADA.


Dr. Antonio Pacheco de T. Neto

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MELO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
ME MOSSORÓ 01/06/2020

B1N2
SAME/ARQUIVO

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MELO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
ME MOSSORÓ 01/06/2020

B1N2
SAME/ARQUIVO



PACIENTE: MARCIA RAQUEL FELIX DA SILVA LOPES

SOLICITANTE: RAIO X

CONVÊNIO: PARTICULAR

DATA: 29/04/2020

RX DE PUNHO ESQUERDO

- Grafia obtida sob aparato gessado limitando a avaliação dos achados.
- Fratura da epífise distal do rádio e ulna.
- Avulsão do processo estilóide da ulna.





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 08/09/2020 17:19:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090817195299400000057174987>
Número do documento: 20090817195299400000057174987

Num. 59583649 - Pág. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN N.º **014373666187**
 64018970/2019 16798318948

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC
2	01026538619	*****
NOME/ENDERECO		
MARCIA RAQUEL FELIX DA SILVA LOPEZ R ANTONIO LUCAS BEZERRA, 5 BELO HORIZONTE 59.604-431 MOSSORÓ/RN		
CPF/CNPJ	PLACA	
064.882.784-44	0WF7789	
NOME ANTERIOR		
FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LIMA		
PLACA ANT/UF	CHASSI	
0WF7789/RN	3C2EB0210FR004311	
ESPECIE TIPO		
PASSEIROS/MOTOCICLETA/NAO APICAVE		
COMBUSTIVEL		
GASOLINA		
MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/POP100	2014	2015
CAP/POT/CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
OCV/87 CILINDRADAS	PARTICULAR	VERMELHA
OBSERVAÇÕES		
MOTOR: H802E1F004311		
USADO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA		
GUARDE EM LOCAL SEGURO		
MOSSORÓ/RN	DATA	
CARLOS SILVEIRA DA SILVA Coordenador do Departamento de Veículos		24/06/2019
DETAN-RN		



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2020

**Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200258232**

Vítima: MARCIA RAQUEL FELIX DA SILVA LOPES

Data do Acidente: 09/04/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANGELA EMANUELLY DA COSTA CAPARROZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARCIA RAQUEL FELIX DA SILVA LOPES

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: MARCIA RAQUEL FELIX DA SILVA LOPES

Valor: R\$ 843,75

Banco: 341

Agência: 000008512

Conta: 0000035296-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0813582-15.2020.8.20.5106

AUTOR: MARCIA RAQUEL FELIX DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 9 de setembro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Ciente do despacho cadastrado sob o id 59616307



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/09/2020 10:41:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091610412792900000057659250>
Número do documento: 20091610412792900000057659250

Num. 60089192 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0813582-15.2020.8.20.5106

AUTOR: MARCIA RAQUEL FELIX DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 9 de setembro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

